



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



EDSON LUNIERE PORTO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 499/14-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Francisca das Chagas Almeida Bezerra

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Getúlio Vargas, nº 459, Centro, Manacapuru-AM

CNPJ/CPF: 405.722.692-34

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99479-1159

FAX: (92) 99115-8402

REGISTRO NO IPAAM: 1011.3702

PROCESSO Nº: 0150/T/14

ATIVIDADE: Criadouro Comercial de Animais Silvestres - quelônios.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada de Novo Airão, km 27, Ramal Parauá, Km 07, Zona Rural, Coordenadas geográficas 03°08'26,61"S e 60°50'15,82"W, Manacapuru-AM.

FINALIDADE: Autorizar operação de infraestrutura destinada à criação e comercialização de quelônios: Podocnemis expansa (Tartaruga-da-Amazônia) e Podocnemis unifilis (Tracajá) em 02 (dois) viveiros de barragem de (10,1478ha e 9,3453ha) em sistema semi-intensivo e um tanque escavado – Berçário de 0,23ha em uma propriedade de 517,6122ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

29 AÇO 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 499/14-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0150/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Esta licença não permite a captura de animais silvestres ou mudanças do plantel autorizado pelo IPAAM sem autorização do órgão competente;
8. O uso irregular desta implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação;
9. É expressamente proibido o beneficiamento e/ou armazenamento de quelônios abaixo dos tamanhos permitidos e de espécies sob proteção especial, conforme legislação pertinente;
10. É expressamente proibida a deposição e o descarte de resíduos de qualquer natureza, em corpos d'água e na Área de Preservação Permanente-APP, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro;
11. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
12. Apresentar laudo analítico a cada 6 meses referente a qualidade da água do viveiro existente no empreendimento, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: amônia, pH, cor, turbidez, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos fixos, DBO5, DQO, nitratos, nitritos, nitrogênio total, devendo ser encaminhado no mês seguinte a análise a este Instituto. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção;
13. Realizar no prazo de 180 dias após a implantação da plataforma nacional de compartilhamento e integração de dados e informações a marcação do plantel de matrizes e dos exemplares que serão comercializados de acordo com a IN 487 CONAMA de 16 de maio de 2018;
14. Apresentar quando da solicitação da renovação da L.O, Relatório da Atividade atualizado (modelo IPAAM).